

Cabe controle prévio de acordo substitutivo de sanção?

Autor(a): Juliana Bonacorsi de Palma

Publicado em: 24 de junho de 2020

Publicação: jota_import

Link JurisTube: <https://juristube.com.br/colunistas/juliana-bonacorsi-de-palma/cabe-controle-previo-de-acordo-substitutivo-de-sancao>

Fonte original: <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/controle-publico/cabe-controle-previo-de-acordo-substitutivo-de-sancao>

Identificador citável: juristube.com.br/colunistas/juliana-bonacorsi-de-palma/cabe-controle-previo-de-acordo-substitutivo-de-sancao#ep-067e0248

Resumo

A ANATEL comemora seu primeiro TAC, mas precisa zelar por sua competência

Texto integral

A ANATEL acaba de firmar seu primeiro TAC com a operadora TIM para substituir R\$ 639 milhões em multa por investimentos setoriais. Dentre os vários projetos estruturantes, destaca-se a melhoria da qualidade do serviço, ampliação de acesso, aprimoramento dos canais digitais de atendimento com redução dos índices de reclamação e melhoria da rede. Como compromisso adicional, a empresa levará banda larga móvel com tecnologia 4G a 356 Municípios com menos de 30 mil habitantes. O interesse público na solução consensual é evidente. Antes do TAC da TIM, a ANATEL tentou firmar acordos com outras empresas reguladas. No caso da Telefônica, chegou-se muito próximo da celebração de um TAC. O processo desandou após o envio da minuta de acordo ao TCU. No paradigmático Acórdão 2121/2017, o Tribunal emitiu uma série de comandos que, na prática, não puderam ser atendidos dentro do prazo de negociação regulamentar, inviabilizando a sua celebração. Diante da frustração do TAC com a Telefônica, o TCU exigiu que a próxima minuta de TAC lhe fosse encaminhada previamente, dado seu caráter inovador e o montante de recursos negociado (Acórdão 716/2019). A proposta era acompanhar de perto o primeiro TAC que efetivamente seria celebrado pela ANATEL, avaliando a conformidade do acordo com os entendimentos firmados no Acórdão 2121/2017. Na avaliação do TCU, o controle prévio contribuiria com a “ obtenção do interesse público esperado como resultado dos termos de ajustamento de conduta a serem celebrados pela Anatel, na linha de aperfeiçoamento jurídico e técnico desses instrumentos que já se mostrou tão positiva em razão das intervenções realizadas por esta Casa ”. Seguindo essa determinação, a minuta do TAC da TIM foi remetida ao TCU, que entendeu não haver óbices à celebração do acordo (Acórdão 548/2020). Não há comando expresso de remessa das próximas minutas de acordo ao TCU, mas o Tribunal reconheceu como recursos públicos os valores transacionados em TACs. Ao fazê-lo, parece ter tido a intenção de legitimar a futura fiscalização de atos e procedimentos do regulador. Ocorre que o TCU não tem competência para exercer controle prévio de acordo substitutivo. Não há lei ou norma regulamentar que a preveja. Exigir que a primeira experiência seja submetida previamente ao crivo controlador, segundo seus próprios entendimentos, é tentar fixar a forma do bolo ao confeito. Na prática, induz a usurpação

de competências regulatórias — algo especialmente grave nesse caso, pois, dado o pioneirismo, é automaticamente tomado como referencial (incrementalismo). O diálogo institucional é sempre salutar e deve ser valorizado. Mas ele tem momento certo para acontecer, sempre após a decisão consensual em firmar acordo substitutivo. É um erro considerar os valores negociados em TAC recursos públicos, já que o objeto do acordo considera processos sancionadores em andamento, sem multa constituída. O TCU tampouco tem o monopólio do interesse público. A Agência, por determinação legal, tem competência para, em seu respectivo setor, construí-lo por consenso com agentes regulados, via TACs. Vale lembrar que a Agência Reguladora tem primazia interpretativa no seu setor. O ideal seria que os próximos acordos substitutivos não fossem remetidos previamente ao TCU para exame de conformidade. As Agências Reguladoras devem reafirmar a sua competência, principalmente no cenário pós-pandemia, em que os acordos substitutivos serão fundamentais no cenário para viabilizar novos investimentos setoriais.

Como citar este documento

As citações abaixo seguem os padrões ABNT NBR 6023:2018, APA 7ª edição, Chicago Author-Date (17ª ed.) e BibTeX (LaTeX). Copie o formato exigido pelo periódico ou gerenciador bibliográfico (Zotero, Mendeley, EndNote).

ABNT (NBR 6023:2018)

DE PALMA, Juliana Bonacorsi. Cabe controle prévio de acordo substitutivo de sanção?. jota_import, 24 jun. 2020. Disponível em: <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/controle-publico/cabe-controle-previo-de-acordo-substitutivo-de-sancao>. Acesso via: JurisTube — Acervo Digital de Direito. Disponível em: <https://juristube.com.br/colunistas/juliana-bonacorsi-de-palma/cabe-controle-previo-de-acordo-substitutivo-de-sancao>. Acesso em: 25 set. 2026.

APA 7ª edição

Palma, J. B. D. (2020, June 24). Cabe controle prévio de acordo substitutivo de sanção?. *jota_import*. <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/controle-publico/cabe-controle-previo-de-acordo-substitutivo-de-sancao>

Chicago Author-Date (17ª ed.)

DE PALMA, Juliana Bonacorsi. 2020. “Cabe controle prévio de acordo substitutivo de sanção?.” *jota_import*, June 24. <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/controle-publico/cabe-controle-previo-de-acordo-substitutivo-de-sancao>

BibTeX

```
@article{juliana-bonacorsi-de-palma-cabe-controle-pr-vio-de-acordo-substitut-2020,
author = {Palma, Juliana Bonacorsi de},
title = {Cabe controle prévio de acordo substitutivo de sanção?},
journal = {jota_import},
year = {2020},
url = {https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/controle-publico/cabe-controle-previo-de-acordo-substitutivo-de-sancao},
urldate = {2020-06-24}
}
```



Licença de Uso — CC BY-NC-SA 4.0

Este conteúdo está licenciado sob a licença Creative Commons Atribuição-NãoComercial-CompartilhaIgual 4.0 Internacional (CC BY-NC-SA 4.0). O uso para fins acadêmicos e educacionais é permitido, desde que citada a fonte original (JurisTube) conforme as normas técnicas indicadas neste documento.

Termos completos:

<https://creativecommons.org/licenses/by-nc-sa/4.0/deed.pt-br>

JurisTube — Acervo Digital de Direito

<https://juristube.com.br/colunistas/juliana-bonacorsi-de-palma/cabe-controle-previo-de-acordo-substitutivo-de-sancao>

PDF gerado em 2026-09-25 16:36 UTC